



LEI MUNICIPAL N.º 1.986/2020

Novo Tiradentes/RS, 10 de dezembro de 2020.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES/RS
PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em cumprimento ao disposto no art. 54, Inciso IV, da Lei Orgânica;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e que **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Novo Tiradentes para o exercício de 2021, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 17.079.000,00** (dezesete milhões, setenta e nove mil reais).

**DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORAS DA PREFEITURA,
DO RPPS E DA CÂMARA MUNICIPAL**

Art. 2º O Orçamento do total do município de Novo Tiradentes para o exercício de 2021, soma o valor de **R\$ 17.079.000,00** (dezesete milhões, setenta e nove mil reais), ficando assim constituída:

- a) Entidade -1 (um): Poder Executivo no valor de R\$ 13.409.000,00 (treze milhões, quatrocentos e nove mil reais);
- b) Entidade 2 (dois): Poder Executivo do Regime Próprio Previdência Social no valor de R\$ 2.790.000,00 (dois milhões, setecentos e noventa mil reais);
- c) Câmara Municipal de Vereadores no valor de R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais).

§ 1º A receita do Município de Novo Tiradentes será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento da natureza das receitas segundo as categorias Econômicas.

1. RECEITAS CORRENTES	19.125.655,88
1.1 Impostos, taxas e contribuição de melhoria	690.200,00
1.2 Receitas de Contribuições	1.514.000,00
1.3 Receita Patrimonial	1.323.054,12
1.4 Receita Agropecuária	15.606,80
1.6 Receitas de Serviços	99.423,20
1.7 Transferências Correntes	15.294.371,76
1.9 Outras Receitas Correntes	189.000,00
9. Dedução da Receita Corrente	2.254.655,88



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES

CNPJ 92.411.172/0001-76



9.1 (-) Deduções FUNDEB	2.254.655,88
2. RECEITAS DE CAPITAL	208.000,00
2.2 Alienação de Bens	150.000,00
2.3 Amortização Empréstimos	8.000,00
2.4 Transferência de Capital	50.000,00
TOTAL	17.079.000,00

§ 2º A Despesa do Município será realizada segundo a apresentação dos Anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e grupo de natureza da despesa, segundo as categorias Econômicas distribuídas da seguinte maneira:

3. DESPESAS CORRENTES	14.129.875,45
3.1 Pessoal e Encargos Sociais	7.848.407,70
3.2 Juros e Encargos da Dívida	46.500,00
3.3 Outras Despesas Correntes	6.234.967,75
4. DESPESAS DE CAPITAL	1.039.124,55
4.4 Investimentos	814.124,55
4.6 Amortização da dívida	225.000,00
9. RESERVA CONTINGÊNCIA E RESERVA DO RPPS	1.910.000,00
9.1 Reserva de Contingência do RPPS	1.500.000,00
9.2 Reserva de Contingência Abertura Créditos Adicionais	250.000,00
9.3 Reserva de Contingência Riscos Fiscais	50.000,00
9.4 Reserva Contingência Câmara de Vereadores	110.000,00
SOMA	17.079.000,00

Art. 3º A Reserva de Contingência das entidades soma o montante de R\$ 1.910.000,00 (um milhão, novecentos e dez mil reais), constituída de:

a) no montante de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para reserva de contingência destinados a serem utilizados livremente para abertura créditos adicionais suplementares;

b) no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), constituídos de riscos fiscais que apresenta percentual de 0,35% da Receita Corrente Líquida que soma o valor de R\$ 14.376.655,88 (quinze milhões, duzentos e vinte e seis mil, setecentos e quarenta reais e setenta centavos);

c) no montante de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) destinado ao Poder Legislativo para reserva de contingência destinados a serem utilizados livremente para abertura e ou fonte de redução para créditos adicionais suplementares;

d) no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão, quinhentos mil reais) destinados para assegurar a reserva financeira para equilíbrio financeiro do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).



§ 1º A utilização dos recursos de Reserva de contingência prevista no artigo 3º letra “b”, será feita por ato do Chefe do poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos especificados neste artigo e quanto à reserva de contingência prevista no artigo 3º, letra “a” poderá ser utilizada livremente a qualquer momento para créditos adicionais.

§ 2º Para efeito desta Lei entende-se como “*Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos*”, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3º Não se efetivando, até o dia trinta do mês de setembro do próximo exercício, os riscos fiscais, relacionados a passivos contingentes e intempéries previstas neste artigo, será refeito o cálculo da reserva necessária para atender aos riscos fiscais, e eventuais sobras dos recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais.

Art. 4º O Executivo está autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal n.º 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I - O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a sua vinculação e a tendência do exercício;

II - A anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;

III - O superávit financeiro do exercício anterior, observada a sua vinculação.

Parágrafo único: Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal, por Decreto, autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, bem como transferir recursos entre sub-elementos de um mesmo elemento, cujas transferências não somam para os efeitos do limite estabelecido no art. 4º desta Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reabrir créditos adicionais especiais autorizados e abertos no ano de 2020, pelo saldo não utilizado, observada a disponibilidade e sua vinculação de recursos para acorrer às despesas, bem como a abrir créditos adicionais para acorrer a despesas de convênios específicos mantidos com a União e o Estado, observando-se os planos de trabalho específicos, na forma do art. 45 da LDO Lei n.º 1.982 de 15/10/2020.

Parágrafo único: As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária, inclusive emendas



parlamentares só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa ou tiver autorização formal de início da obra ou da aquisição de equipamento pelo órgão concessor ou o agente financeiro repassador do recurso.

Art. 7º Os recursos oriundos de convênios e ou emendas parlamentares não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do poder Executivo Municipal.

Art. 8º As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, emendas parlamentares, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, exceto no recurso vinculado específico, se houver.

Art. 9º A Lei Orçamentária Anual conforme estabelecido no inciso § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 69 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I - Texto da Lei;

II - Consolidação dos quadros orçamentários;

III - Tabela explicativa das quais, além das estimativas de receita por fontes e despesa por categoria econômica, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação, receita arrecadada e despesa realizada dos exercícios de 2018 e 2019; receita prevista e despesa fixada do exercício de 2020 e receita prevista e despesa fixada para o exercício de 2021;

IV - Demonstrativo de cálculo da receita com as premissas utilizadas;

V - Demonstrativo da dívida fundada interna, compreendendo o saldo da dívida pública, reestimada para 2020 e dos últimos e dos próximos quatro anos;

VI - Demonstrativo da compatibilidade do orçamento do resultado primário fixado na LDO com a LOA para o próximo exercício;

VII - Demonstrativo do cálculo das receitas tributárias e transferências reestimadas deste exercício que servirá de base para proposta Orçamentária para o próximo exercício para o Poder Legislativo.

Art. 10. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste autorizado em Lei, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes e Federação.

Art. 11. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou indiretamente, cuja aplicação dos recursos será feita através de créditos adicionais especiais autorizados por Leis específicas.



Art. 12. Em caso de necessidade e para conveniência gerencial poderá o Poder Executivo, por Decreto, subdividir elementos de despesas.

Art. 13. O controle social e a transparência foi assegurada através da escolha das prioridades de investimentos e de programas para elaboração do orçamento, pelos Conselhos Municipais de Agricultura e Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social e da Educação, Cultura, Desporto e Turismo, conforme regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 1.893/2020, editais de convocação n.º 001/2020, de homologação da escolha das prioridades n.º 002/2020, e as respectivas atas.

Art. 14. Foram estabelecidas de forma cumulativa, a previsão das dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual e observado o art. 26, parágrafo único da Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 1.982 de 15/10/2020, no que se refere a revisão geral anual dos servidores públicos para o exercício de 2021, dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 1º A Fixação da despesa dos subsídios dos Agentes Políticos dos Poderes Executivo e Legislativo para o exercício de 2021, foram utilizadas como base, os valores da folha de pagamento do mês de outubro de 2020.

Art. 15. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, incluir, elementos de despesas, bem como rubricas de receitas, recursos vinculados, contas contábeis, função, sub função, projeto/atividade antes da abertura do orçamento, devendo permanecer inalterados os valores e a descrição estabelecidos no artigo 2º, a fim de ajustá-los e adequá-los de acordo com o novo plano de contas, normas adotados pelo Tribunal de Contas do Estado, Ministério da Previdência, Secretaria do Tesouro Nacional, Fundos Nacionais de Educação, Assistência Social, Saúde e eventual reforma tributária, regulamentação da aplicação dos recursos do FUNDEB, com alteração de nomenclaturas de impostos, transferências, inclusive ações de enfrentamento de pandemia(s) e ajustá-los nos instrumentos informatizado de planejamento, compreendendo ao PPA, LDO e LOA.

Art. 16. A presente Lei entrará em vigor, a partir de 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, aos dez dias do mês de dezembro do ano de mil e vinte.


Adenilson Della Paschoa
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se na data supra:


Janaina Fontana
Agente Administrativo